



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 527 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993.

Concede gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos nos transportes fluviais, realizados nas embarcações administradas pelo Governo do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É garantida a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos nos transportes de passageiros realizados nas embarcações administradas pelo Governo do Estado.

Parágrafo único - V E T A D O.

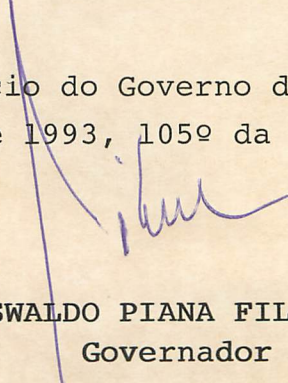
Art. 2º - A empresa ou órgão responsável pelo transporte fluvial no Estado de Rondônia emitirá carteira de identificação do idoso para o fim específico de que trata esta Lei.

Art. 3º - Os custos advindos da presente Lei serão financiados com recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de dezembro de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador